



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a elaboração de Informação por assistente técnico da Estrutura Auxiliar do CREA-SP, antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 1944, realizada em 15 de dezembro de 2011 e

Considerando que o inciso XI do art. 53 do Regimento do CREA-SP estabelece que compete ao conselheiro regional analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada nos prazos estabelecidos naquele Regimento;

Considerando que o inciso VI do art. 62 do Regimento do CREA-SP estabelece que compete ao coordenador de câmara especializada distribuir processo a conselheiro regional para relato no âmbito da câmara especializada;

Considerando que o inciso XIII do art. 90 do Regimento do CREA-SP estabelece que compete ao presidente distribuir processo a conselheiro regional para relato no âmbito do Plenário;

Considerando que o §2º do art. 36 do Regimento do CREA-SP estabelece que o processo quando for apreciado por comissão, cabe ao seu coordenador submetê-lo ao Plenário por relato próprio ou por um de seus membros;

Considerando que o art. 201 do Regimento do CREA-SP estabelece que os processos encaminhados a conselheiro regional para relato devem ser restituídos no prazo de trinta dias da data de seu recebimento;

Considerando que o art. 191 do Regimento do CREA-SP define que a estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional;

Considerando que o art. 195 do Regimento do CREA-SP estabelece que a estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à aprovação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte;

Considerando que o art. 5º do Regimento do CREA-SP define que a Estrutura Básica do CREA-SP compreende o Plenário, as Câmaras Especializadas, a Presidência, a Diretoria e a Inspeção;

Considerando que o art. 122 do Regimento do CREA-SP define que a Estrutura de Suporte compreende a Comissão Permanente, a Comissão Especial, o Grupo de Trabalho e os Órgãos Consultivos; e

Considerando que devem ser cumpridos os procedimentos previstos na legislação vigente, em especial na Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, na instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades,

DECIDE:

Art. 1º Todo processo distribuído a conselheiro para relato deverá ser precedido de parecer elaborado por assistente técnico deste Conselho.

Parágrafo único. Entende-se por parecer um documento descritivo identificado com o título de "Informação" e composto essencialmente de duas partes sendo a primeira contendo um breve histórico que descreva a natureza e os principais aspectos do processo com eventuais inserções de comentários com o intuito de elucidar a matéria e a segunda identificando os dispositivos legais pertinentes àquela situação, norteando o encaminhamento a ser dado ao objeto da análise do processo.

Art. 2º O rito processual a ser seguido antes de o processo ser encaminhado para decisão/deliberação da Estrutura Básica e da Estrutura de Suporte deve ser, preliminarmente, submetido à análise administrativa das Unidades da Estrutura Auxiliar do CREA-SP que fará a verificação quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pela legislação e pelas normas do Conselho instituídas por meio de seus Atos e Instruções.

§1º Caso o processo analisado não atenda ao disposto no *caput* deste artigo o mesmo deverá ser restituído à unidade competente para que seja instruído corretamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

§ 2º Caso o processo analisado atenda ao disposto no *caput* deste artigo o mesmo deverá ser encaminhado à assistência técnica para elaboração do parecer.

Art. 3º Estando o processo devidamente instruído a assistência técnica deverá elaborar o parecer nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Ato, que antecederá à designação do relator, se for o caso.

Art. 4º Não poderá constar em parecer qualquer sugestão de voto, mas sim, oferecer subsídios à luz da legislação vigente, que norteiem o encaminhamento a ser dado ao objeto da análise do processo, uma vez que o voto é de competência exclusiva do conselheiro.

Art. 5º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de dezembro de 2011.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente